

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00020/2016

(S04504-201604)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ANTÓNIO MANUEL FERNANDES DE ALMEIDA

Com o NIPC 124 570 402, para a instalação localizada na Rua dos Tratores nº 506 - Armazém AU - Brejo do Lobo - Jardia, Freguesia de Atalaia e Alto Estanqueiro, Concelho do Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem manual, reacondicionamento e armazenamento temporário de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de Maio de 2021

Lisboa, 3 de Maio de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/2016 (S04504-201604)

O presente Alvará é concedido à empresa ANTÓNIO MANUEL FERNANDES DE ALMEIDA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, reacondicionamento e armazenamento temporário de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12 / R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	

Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/2016 (S04504-201604)

8

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 17	Metais ferrosos	R12 / R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 22	Componentes sem outras especificações	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Misturas de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
16 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 07	Monstros	

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 5 000 toneladas.

A capacidade instantânea da instalação é de 45 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará Nº 00020/2016 (S04504-201604)

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/2016 (S04504-201604)**

- 4.10 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.11 - O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.
- 4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.14 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.
- 4.15 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo tendo ainda presente o consagrado no artigo 7.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.
- 4.17 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal do Montijo (posterior a 2008).

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/2016 (S04504-201604)**

4.18 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2.º da referida Lei.

4.19 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.20 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 217,5 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 empilhador elétrico

6- Identificação do responsável técnico

António Manuel Fernandes de Almeida

N.º CC - 05249152 8ZY3, válido até 02-03-2021

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua das Açucenas, n.º 187, 2870-146 Montijo

A instalação localiza-se na Rua dos Tratores n.º 506 - Armazém AU - Brejo do Lobo - Jardia

Freguesia de Atalaia e Alto Estanqueiro

Concelho de Montijo

Telefone 212 318 735

Email: amfalm@gmail.com

Georreferenciação: 38º 40'24,20"N ; 8º 56'12,22"O

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/2016 (S04504-201604)**

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46773 - Comércio por grosso de desperdícios de materiais
2. CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25 000 em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

